TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	48736/20
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
INTERESSADO:	ALEX MIGUEL DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, EDUARDO ROSCIA CERDEIRO DE LIMA, FERNANDO LUIZ TEIXEIRA, GUILHERME PALU GELATTI, JOÃO BATISTA DA COSTA, PEDRO HENRIQUE BUHRER, TALINE EMANUELLE NENEMAN, WEDERSON NEVES DUARTE
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 377/23 - Primeira Câmara

Requerimento de Análise Técnica. Admissão de Pessoal. Pelo registro. Expedição de recomendações.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal submetida a registro pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2020, publicado em 21/02/2020, para provimento dos cargos de Analista de Gestão Fiscal, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Recepcionista, Técnico Administrativo, Técnico em Informática e Registro Sonoro, Técnico em Licitações e Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais.

Inicialmente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por intermédio da Instrução n.º 336/20 (peça 20), quando da análise da Fase 1 suscitou irregularidades referentes: a) ao prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do ato de dispensa para encaminhamento ao Sistema SIAP; b) a ausência de anexação do Ato de dispensa de licitação com sua respectiva publicação; c) a ausência diversos requisitos no Termo de Referência, e, sugeriu a comunicação ao gestor da entidade para apresentar defesa.

Na sequência, em sede de contraditório, o ente se manifestou às peças 38 a 44.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.BR8D

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no parecer n.º 58/20-CAGE (peça 45), reanalisou as irregularidades indicadas pela unidade na peça 20 e entendeu que o apontamento indicado no item “b” havia sido sanado a partir da juntada das peças 39 e 40. Quando às irregularidades apontadas nos itens “a” e “c”, a CAGE entendeu razoável a expedição de determinação e recomendação, respectivamente.

Na análise das fases 3 e 4 do processo de admissão, a CAGE não detectou irregularidades no processo de seleção (peças 59 e 60).

Por fim, a unidade instrutiva concluiu pela legalidade e registro das admissões, sugerindo a expedição de recomendações e determinações, abaixo relacionadas:

> 1. Recomendação
>
> a. para que, nos próximos Termos de Referência, haja previsão/ especificação, ao menos, dos seguintes itens: - comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que a mesma dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados, devendo indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais; - demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame; - indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior; - obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR; - disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta; - disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.
>
> 2. Determinação
>
> a. para que a Entidade, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.BR8D

Após distribuição do feito, o Ministério Público de Contas no Parecer n.º 1110/22-3PC (peça 63) acompanhou opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando a instrução processual, verifico que não existem restrições hábeis a obstar o registro das admissões sob exame, nos moldes das conclusões vertidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas. Carecendo de exame tão somente as recomendações e determinações propostas pela unidade técnica, o que passo a realizar.

Em relação a sugestão de que seja expedida determinação voltada a alertar a Entidade, de que nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, entendo que seja mais pertinente a expedição de RECOMENDAÇÃO, vez que o conteúdo nela vertido não se presta a impor nenhuma medida imediata, destinando-se, na realidade, a aplicação para certames futuros. Além disso, a expedição de determinação, em meu entender, depende da fixação de prazo para sua correta implementação e efetivo controle de cumprimento, o que não seria possível neste caso.

Quanto as recomendações sugeridas pela unidade técnica, considerando que nos termos do Artigo 11, inciso I, alínea “d”, da Instrução Normativa 142/2018, o Termo de Referência deve conter um “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço e que assegure a sua viabilidade técnica”, entendo conveniente a expedição das recomendações indicadas pela CAGE.

Assim, diante do que foi exposto, **VOTO**:

I) pelo registro das admissões em pauta, resultantes do Concurso Público da Câmara Municipal de Mandirituba, regulamentado pelo Edital n.º 001/2020;

II) pela expedição de recomendações para que a Câmara Municipal em destaque, em futuros certames, atente-se à necessidade de:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.BR8D

(a) cumprir os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa;

(b) nos próximos Termos de Referência, especificar, ao menos, os seguintes itens: - comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que a mesma dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados, devendo indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais; - demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame; - indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior; - obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR; - disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta; - disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.BR8D

Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro das admissões em pauta, resultantes do Concurso Público da Câmara Municipal de Mandirituba, regulamentado pelo Edital n.º 001/2020;

II. Recomendar que a Câmara Municipal em destaque, em futuros certames, atente-se à necessidade de:

a) cumprir os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa;

b) nos próximos Termos de Referência, especificar, ao menos, os seguintes itens: - comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que a mesma dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados, devendo indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais; - demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame; - indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.BR8D

cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior; - obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR; - disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta; - disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de março de 2023 – Sessão Virtual nº 2.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.BR8D